



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 (OITO) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OCORRIDA NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO - SEAMUR.

Aos oito dias do mês de dezembro de 2022, às 15h30, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, conforme edital de convocação publicado na página 19 do Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios Nº 105, de 05 a 06 de dezembro de 2022, os seguintes Conselheiros Municipais de Meio Ambiente: da **[ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL]** 1. Evanildo Cardoso Nascimento (titular na 1ª vaga pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo), 2. Eduardo Rodrigues Moreira (titular na 2ª vaga pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo); 3. Marco Antônio da Costa (titular pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia); da **[SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA]** 4. Marcos Santos da Silva (titular pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SERVBÚZIOS); 5. Roberto Campolina Marques (suplente em substituição pela Associação de Moradores e Caseiros da Ferradura - AMOCA); 6. Thomas Weber (titular pela Associação de Hotéis de Búzios - AHB); 7. Ricardo de Jesus Monteiro (suplente em substituição pela Associação de Moradores e Amigos do Aretê (AMA - Aretê). Presentes ainda o Sr. Bernardo Corty dos Santos, Chefe de Unidade de Conservação pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo e o Sr. Ricardo da Silva Braga (suplente da 1ª vaga pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo). Da pauta constavam os seguintes assuntos: 1. aprovação da ata da reunião do dia 10/11/2022; 2. Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3. proposta da Lei Orçamentária enviada pelo Poder Executivo; 4. repasse do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; 5. aquisição de materiais e fardamento para a Guarda Municipal Ambiental; 6. assuntos gerais: solicitação de processos pela Câmara Técnica. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Sr. Eduardo Rodrigues Moreira, deu início à reunião solicitando aos presentes o apoio na redação da ata, considerando a necessidade de substituição da Sra. Mônica Casarin Fernandes Elsen em suas funções/atribuições como Secretária Executiva, pelos motivos pessoais já expostos em outras ocasiões. O conselheiro Thomas Weber disponibilizou-se a gravar a reunião e o conselheiro Marcos a redigir a respectiva ata. **[ITEM 01 | aprovação da ata da reunião do dia 10/11/2022]** O Presidente informou ter recebido da Sr. Carolina Mazieri, conselheira suplente pela AHB, a versão final da ata da reunião do dia 10/11/2022 e que a disponibilizada no grupo do CMMA-AB, no aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, era apenas para a realização de anotações por parte dos conselheiros presentes naquela reunião. Informou aos presentes o número de páginas do documento, perguntando em seguida sobre a necessidade de sua leitura. Os presentes concordaram que fosse lida. O conselheiro Marcos Silva pediu a palavra ao Presidente para informar que estava transmitindo a reunião pelo aplicativo Google Meet e compartilhando o edital de convocação, conforme solicitação às 13h53 e disponibilização de link de acesso às 15h10, no grupo do *WhatsApp*. Em seguida, o Presidente informou que iria disponibilizar a ata no mesmo grupo para acompanhamento da leitura pelos membros do colegiado. Procedeu-se então à



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

leitura da referida ata que foi intercalada por observações e considerações dos conselheiros Marcos Silva e Ricardo Braga oportunizadas pelo Presidente, com destaque para aquelas que tratavam da evidenciação das íntegras de falas de conselheiros e/ou convidados (emprego de aspas) que contenham juízos de valor e alguns ajustes de formatação. Nesse sentido, considerando a necessidade de ajustes e correções no documento, deliberou-se então pelo envio da referida ata à Secretária *Ad Hoc* daquela ocasião, no caso, a Sra. Carolina Mazieri. Dando prosseguimento à reunião, passou-se ao **[ITEM 2 | Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente]** O Presidente oportunizou a fala aos conselheiros que inseriram este item na pauta. O conselheiro Marcos informou que compartilhou o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente no grupo do *WhatsApp* do conselho e não sabia se todos haviam lido. Relembrou que o tema “participação do Poder Legislativo na Comissão Gestora” já havia sido abordado no conselho. Esclareceu aos membros que porventura não teriam conhecimento do Regimento Interno, que ele é um decreto com o respectivo anexo regulamentando o funcionamento da Comissão Gestora e não uma lei. Marcos manifestou o entendimento de que, sendo um decreto, a facilidade de qualquer alteração legislativa é muito maior do que uma lei que precisa ser encaminhada para Câmara de Vereadores, considerando ser um ato unilateral. Reforçou dizendo que o Prefeito pode alterar a qualquer momento conforme a necessidade. Relatou que houve uma consulta ao Ministério Público quanto à participação do Poder Legislativo e que já existe jurisprudência quanto à inconstitucionalidade da participação de representantes daquele Poder em órgãos do Poder Executivo. Outro apontamento feito pelo conselheiro Marcos foi quanto ao princípio da continuidade, no sentido de se ter na composição da Comissão Gestora, na cadeira do Poder Executivo, servidores efetivos, de modo que não haja interrupção ou perda de todo o histórico do conselho e da gestão do fundo. Declarou ainda que é importante que as indicações realizadas pelo Coordenador sejam de acordo com o decreto que instituiu o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou seja, indicações de servidores efetivos da área administrativa e técnica, conforme discussões do conselho quando da elaboração do texto do regimento. O conselheiro Thomas Weber destacou que os dois pontos levantados por Marcos são importantes. Segundo Thomas, o Conselho Municipal de Turismo passa pela mesma questão de representantes do Poder Legislativo e já estão atuando para retirar, pois consideram ilegal. Afirmou ainda que são pontos que devem ter atenção. O conselheiro e Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, Sr. Evanildo Cardoso Nascimento, iniciou sua fala cumprimentando a todos e demonstrou a importância de ouvir a opinião do conselho, principalmente aquela relacionada às questões de Regimento Interno. Segundo Evanildo, foi com base no Regimento Interno que ele tomou a decisão de “cancelar, tornar nula” a primeira reunião da Comissão Gestora, pois, pelo decreto de criação do Regimento Interno, a composição da Comissão Gestora estava sem o representante do Poder Legislativo. Evanildo afirmou ainda que ele, na condição de coordenador da referida comissão, tem que seguir o decreto que garante a representação do Poder Legislativo; que, enquanto não for alterado, ele deverá cumprir o que determina a referida norma. Relatou que quando essa regra não for mudada, ou seja, quando ocorrer o cancelamento deste decreto e abolida a presença do Poder Legislativo haverá segurança jurídica para agir conforme cobranças de membros do conselho.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Destacou que não foi ele quem criou a regra e que está ali como Executivo para cumprir leis e não questioná-las. Informou que como coordenador precisou rever o equívoco de não ter *a priori*, no primeiro momento, nomeado junto à comissão o representante do Poder Legislativo. Esclareceu que comunicou à Presidência da Câmara, a Presidência encaminhou seu representante e a coordenação refez a composição da comissão. Sobre o segundo apontamento feito pelo Marcos, Evanildo informou que o próprio coordenador é um servidor efetivo e que existe dificuldade na secretaria porque nem todos os servidores são efetivos, porém são servidores. Afirmou que a comissão é composta por servidores buzianos; que podem não ser concursados, mas são buzianos, como o Dr. Ricardo Braga, que é advogado, técnico do Direito e buziano. Alegou que nem todos os servidores efetivos têm disponibilidade pelas suas funções. O Secretário e Coordenador da Comissão Gestora disse não acreditar que isso vá tornar nula a comissão ou que se torne mais fraca. Relatou que por ter facilidade de ter funcionários de “dentro da casa” é mais fácil de trabalhar. Informou a dificuldade que o Secretário de Administração teve em nomear um servidor para a comissão; que cada um dos convidados usou seus argumentos quanto às ocupações. Explicou que deu esses exemplos para mostrar que eles tentam, mas não é fácil. Evanildo fez a colocação de um terceiro apontamento, falou que para ele, o controle social é super bem-vindo; que o controle social, a participação da sociedade civil é uma “blindagem”. Pontuou o acompanhamento das obras e na aplicação dos recursos junto à sociedade civil, lembrou da compra de carros, embarcação, equipamento e contratação de serviços. Disse que tudo isso foi um trabalho em conjunto entre a sociedade civil e a Prefeitura. Relembrou que o Fundo Municipal de Meio Ambiente é uma extensão dos recursos públicos da Prefeitura, mas é importante que as pessoas não confundam que a Comissão Gestora do Fundo de Meio Ambiente não é uma segunda instância do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Não se pode fazer uma aprovação no conselho e outra na comissão. Disse que há uma confusão nesse sentido. Esclareceu que tem que ter um plano de ação de acordo com o que o conselho aprovou; que não se pode contratar serviços ou comprar nada que não tenha sido aprovado pelo conselho. Informou que como secretário e coordenador da comissão tem que apresentar prioridades, desde que estejam dentro do plano de ação que o conselho permitiu. Afirmou que, independente de estar como secretário, reafirma o compromisso de servidor público efetivo com a cidade. O Presidente fez uma colocação acerca do servidor efetivado. Falou que dado o serviço que é feito dentro da comissão, acha mais relevante o servidor ser da área administrativa do que efetivo. Exemplificou dizendo que se o colocarem para trabalhar na parte administrativa e financeira não teria habilidade para opinar. Ele acredita que isso também deve ter pesado na escolha da indicação. Evanildo respondeu ao presidente dizendo que também esclareceu que isso não significa que a comissão não terá apoio da Contadoria. Informou aos presentes que conversou com o Contador-Geral, o Sr. Hipólito Alves dos Reis, que se colocou à disposição da referida comissão. Evanildo justificou sua saída por ter agendado uma consulta médica e o suplente o substituiu. O Presidente sugeriu rever o decreto que criou o Regimento Interno. Antes da sua saída, Evanildo informou que a conselheira Mônica Casarin havia dito que o posicionamento do Ministério Público estava registrado em uma ata. Evanildo relatou que isso deve estar documentado em não apenas



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

no registro de uma ata. Orientou o conselho a preparar uma minuta e encaminhar um ofício ao prefeito, que é quem tem poder de alterar o decreto. Esclareceu que esse procedimento não pode ser via secretaria. Marcos demonstrou preocupação quanto à fala do secretário sobre a confusão de competências entre o conselho e a comissão. Informou que na última reunião da comissão, foi colocada a proposta do plano de ação com sim ou não, o Regimento Interno diz que a Comissão Gestora tem um caráter de execução diferente do caráter que tem o conselho. Comparou a Comissão Gestora com a gestão do Fundo Municipal de Previdência dos servidores públicos de Armação dos Búzios. Disse que lendo as competências da comissão, percebe-se que são funções que não cabem ao conselho; que o conselho aprova as ações e a comissão faz a gestão das ações. Marcos informou que acompanhou algumas reuniões da Comissão Gestora e não percebeu as competências elencadas no artigo 2º do decreto sendo cumpridas. Disse que uma das reuniões foi para votar itens do plano de ação. Segundo ele, o que se vê é uma repetição do que se fez no conselho. Para esclarecer melhor as competências da Comissão Gestora, Marcos fez a leitura de uma, qual seja, a elencada no Art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 1.009/2018: *“movimentar contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente”*. Manifestou o entendimento de que a comissão deve fazer algo semelhante ao que a contabilidade da prefeitura faz. Sobre o segundo apontamento feito pelo Evanildo, Marcos falou que não vê o que é deliberado no conselho ganhando um formato de resolução ou deliberação. Exemplificou com a deliberação que o conselho fez sobre a participação do Poder Legislativo na Comissão Gestora. Disse que tal ato ficou apenas registrado em um trecho da ata; que não foi transformado em uma norma. Disse ainda que o conselho tem caráter normativo e que pelo menos o conselho deveria solicitar por meio de ofício pedindo para o Poder Executivo exercer o poder-dever de autotutela, que é rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios de legalidade. Afirmou que se o Poder Executivo identifica que o ato é inconstitucional, ele precisa revê-lo, independente de provocação, pelo princípio da autotutela. Diante da fala do Marcos, o Presidente perguntou se existe alguma legislação que veda a participação do Poder Legislativo, ao que o conselheiro Marcos respondeu dizendo que existe uma jurisprudência; que o conselho teve acesso a essa jurisprudência e com base nela conversou com Ministério Público em uma reunião do colegiado. Relatou que ouviu a conselheira Mônica dizer em outra reunião do conselho que foi deliberado por encaminhar essa jurisprudência à Procuradoria-Geral do Município. O conselheiro suplente Ricardo Braga falou que foi deliberado, mas que não tem certeza se na época foi encaminhado. Antes de falar sobre esse tema, o Sr. Ricardo Braga informou que essa jurisprudência é do Estado de São Paulo e que aqui no Estado do Rio de Janeiro ainda não foi fortalecida, talvez por falta de provocação, e ainda existe essa informalidade do conselho, que percebeu quando trabalhou como advogado do município. Percebeu que o Conselho Municipal de Assistência Social trabalha mais formalmente que o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Exemplificou dizendo que quando aconteceu a eleição, segundo ele foi uma *“aberração jurídica”* pela mudança de voto, pela decisão intempestiva de ser presencial, *online* ou híbrida, se tem autorização do voto ser aberto ou não, ou seja, o Regimento e a Lei não serviram para



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

nada. Tudo foi decidido na hora da eleição. No seu entendimento, isso é ruim porque abre um extremo para também ser aplicado dessa forma em qualquer outro assunto e tema. Entendeu que foi um vício perpetuado até então. O que chamou a atenção do Sr. Ricardo Braga foi que o Poder Legislativo não encaminhou o nome de um vereador, mas de um servidor e que não sabe identificar se é um servidor efetivo ou não. Em relação ao dia da reunião da Comissão Gestora, o Sr. Ricardo Braga esclareceu que os membros debateram sobre tomar cuidado de entender que a comissão não atuaria naquela ocasião para redeliberar o que já havia sido deliberado pelo conselho. Naquela ocasião a comissão faria uma análise e emitiria um parecer, e é exatamente o que diz o Regimento Interno, diante da proposta daquilo que é prioridade e a formalidade administrativa contábil de como aquilo vai tomar corpo, ou seja, qual projeto vai ser aprovado ou qual tem prioridade, a ação é “um guarda-chuva” que abrange o todo, mas o projeto em si para cumprir aquela ação será discutido no sentido de ser analisado e emitir um parecer. Segundo o Sr. Ricardo Braga, no dia da referida reunião da comissão foi usado “voto sim e não” isso acabou tornando-se em uma linguagem que todos entendiam. Já na segunda reunião da comissão, o Sr. Ricardo Braga explicou que usou a mesma metodologia, uma vez que, era esse termo “sim ou não”, votar sim ou não; que todos entendiam, diferente de fazer uma análise e emitir um parecer, ou seja, tem que ter um documento formal sobre o tema. Reforçou que realmente existe uma confusão de competências, mas entendeu que foi um momento do conselho rever os atos, se já foi deliberado quanto à questão da representação do Poder Legislativo e dar formalidade para que a deliberação de uma norma e não apenas isso, mas a tudo, porque poderá retornar para essa discussão quanto a flexibilizar para um e quando ser rigoroso quanto interessar para outro. Exemplificou dizendo que o Sr. Campolina foi indicado a compor no Conselho Municipal de Meio Ambiente: “Será que alguém questionará se foi publicado ou não? Se atendeu o Regimento ou não atendeu? Vai seguir o Regimento e a lei na íntegra, de forma rígida ou vai flexibilizar independente do entendimento da maioria?” Segundo o Sr. Ricardo Braga, existe essa confusão, mas que pode ser corrigida, todos estão aprendendo, inclusive ele, a cada erro e acerto entende que todos estão aprendendo. O Sr. Ricardo Braga falou que, enquanto ele estiver fazendo parte da comissão e os conselheiros decidirem se ele vai permanecer ou não, estará à disposição dos conselheiros. Bernardo fez a seguinte colocação, o debate ficou em torno do decreto que é de prerrogativa do Poder Executivo, mas ao analisar a Lei Ordinária nº 701, de 16 de dezembro de 2008, que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, ela menciona a participação de um integrante do Poder Legislativo. Bernardo destaca que o trabalho é um pouco maior do que apenas alterar o decreto: o conselho precisará mobilizar a Câmara de Vereadores por meio de ofício e sugerindo a inclusão desse item na pauta da comissão e posteriormente em plenária. Disse que será preciso alterar lei e decreto. Marcos informou que tinha o entendimento que a Lei Ordinária nº 701, de 16 de dezembro de 2008 é a que criou o FMMA, mas segundo ele, a que criou o FMMA foi a Lei Complementar nº 19, de 28 de novembro de 2007 e a Lei Ordinária nº 701, de 16 de dezembro de 2008 veio a complementar a criação. Thomas Weber perguntou se a Lei Ordinária nº 701, de 16 de dezembro de 2008 menciona a participação do Poder Legislativo, porque se for apenas o decreto é mais fácil de alterar. Bernardo Corty dos Santos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

confirmou que a Lei Ordinária nº 701, de 16 de dezembro de 2008 menciona a participação do Poder Legislativo. O Presidente fez o seguinte apontamento, é preciso ter cuidado com o debate em questão, o debate no momento está em torno da participação do Poder Legislativo na Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente e as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ele chama atenção dos conselheiros para que não haja confusão no debate. Segundo o entendimento do Presidente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente não interfere na atuação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ele aprova o plano de ação, a proposta deveria ser para Comissão Gestora e o conselho aprovar o plano de ação da secretaria. Já a Comissão Gestora é formada pelo coordenador, que é o responsável pela pasta do meio ambiente, ou seja, o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, ele também é responsável pela comissão e a comissão é responsável pelo FMMA. O Presidente informou que chamou a atenção dos conselheiros pela fala do Sr. Ricardo Braga que falou que estaria aguardando a deliberação do conselho acerca de sua participação na Comissão Gestora. O presidente afirmou que não é o conselho que nomeia ou retira um membro da comissão, ele apenas indica um nome dentre os conselheiros para compor a comissão, o conselho não tem competência para tal ato. Em relação à representação do Poder Legislativo, o Presidente sugeriu que esse tema seja abordado novamente no conselho e que na condição de presidente gostaria de avisá-lo. Relatou que desconhece a informação que é vedada a participação do Poder Legislativo. Sugeriu ainda ao conselheiro Marcos ou para outros que tenham esse conhecimento para que elabore um documento com essas questões legais para ser apresentado aos conselheiros para que possam deliberar com argumentos legais. Thomas Weber sugeriu que seja feita uma análise minuciosa da Lei Ordinária nº 701, de 16 de dezembro de 2008 porque ela traz outras situações que necessitam ser corrigidas. Em relação a participação do Poder Legislativo, ele manifestou o entendimento de que nessa situação não há a mínima possibilidade de dúvida, pois são poderes diferentes, o Legislativo é fiscalizador do Executivo, ele não pode estar participando junto, é incoerente, portanto, essa situação deve ser corrigida. Marcos informou aos demais conselheiros que existe um princípio da segregação de funções, quem fiscaliza não pode executar, mesmo que seja um servidor público do Poder Executivo, não pode. O Presidente conjecturou no sentido de que talvez quem criou o dispositivo da lei e do decreto pensou na comissão como fiscalizadora. Da mesma forma, Marcos expôs acreditar que quando da edição das referidas normas talvez tenham buscado conferir um caráter mais democrático, mas acabou incidindo em uma inconstitucionalidade. Bernardo Corty dos Santos falou que a rigor quem executa quando o processo passou pelo conselho e pela comissão é o ordenador de despesa, o secretário e o fiscal do contrato que atesta obras executadas, mas sem dúvida gera uma dualidade. O Presidente perguntou ao conselheiro Marcos se poderia elaborar o documento didático acerca da jurisprudência apontada acima, ao que respondeu que sim. Marcos manifestou a preocupação quanto aos limites de competências do conselho, destacando que se deve ter cuidado ao deliberar algo que a lei não permite, acreditando-se serem soberanos os órgãos colegiados. **[ITEM 3 | proposta da Lei Orçamentária enviada pelo Poder Executivo]** O Presidente ofertou a fala aos conselheiros. Marcos falou que participou da audiência pública referente à Lei Orçamentária Anual; que para o ano de 2023 a Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

219 exigiu a padronização das fontes de recursos para o Brasil inteiro; que como o Fundo Municipal de Meio
220 Ambiente recebe um percentual dos recursos dos royalties determinada pela Lei Orgânica, seria
221 interessante que os conselheiros saibam que a partir do próximo exercício financeiro serão duas fontes
222 que identificarão os recursos dos royalties: uma do Estado e a outra da União. Ele detectou que no
223 orçamento do fundo foi colocada apenas a da União, mas que a servidora Lina Angélica Coutinho de
224 Souza garantiu na audiência que a previsão do valor dos 2% destinados ao fundo foram contabilizados.
225 Falou ainda que ele e a conselheira Mônica detectaram que o Quadro de Detalhamento (QDD) da
226 Secretaria é um e do fundo outro; que tem Programa de Trabalho que está na Secretaria quando deveria
227 estar na do fundo. Lembrou que é uma das ações aprovadas pelo conselho. Exemplificou dizendo que o
228 do Sistema de Educação Ambiental que foi aprovado pelo conselho está no Quadro de Detalhamento da
229 Despesa da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo. Ricardo explicou que quando o sistema do
230 orçamento é aberto para a Secretaria já vem com a previsão orçamentária dos anos anteriores e que
231 posteriormente foi solicitado a alteração do nome da ação do fundo para uma forma mais ampla. Outro
232 apontamento feito pelo Marcos foi a já mencionada pela conselheira Mônica Casarin, qual seja, o do
233 saldo financeiro que se encontra em conta que não foi estimado nas receitas relacionadas no projeto de lei
234 orçamentária referente ao exercício de 2023. Marcos repassou para os conselheiros a explicação da
235 servidora Lina Angélica em que disse que no decorrer do exercício de 2023 essa situação será corrigida
236 por meio de superávit. O Sr. Ricardo Braga explicou que a contabilidade espera fechar as despesas do
237 exercício anterior para poder saber de fato quanto restou, e assim colocar como excedente para o
238 exercício seguinte. Marcos discordou dessa prática porque hoje já se tem como por exemplo, a aquisição
239 da embarcação empenhada e ela encontra-se em processo de pagamento, se está empenhado já se tem um
240 previsão de despesas. Demonstrou o entendimento que a Comissão Gestora deveria ter liberdade de fazer
241 esse levantamento e uma das competências dela é apresentar o planejamento e a execução orçamentária
242 do fundo. O Sr. Ricardo Braga pontuou que apesar do conselho discutir sobre o orçamento nunca
243 apresentou um documento detalhando os problemas detectados. Lembrou que as duas entidades que
244 apresentaram por escrito a proposta orçamentária foram a AMOCA e Raízes. Marcos destaca que não está
245 questionando a abertura da secretaria em receber das entidades civis propostas orçamentárias, mas sim
246 quanto ao fato das ações do plano de ação aprovado pelo conselho não constar no quadro de detalhamento
247 da despesa referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Disse ainda que, quanto à abertura da gestão
248 para recebimento de propostas orçamentárias, não há críticas; que a indignação de alguns conselheiros é
249 de que o que foi deliberado pelo conselho está sendo desrespeitado. O Presidente informou que esses
250 problemas detectados não podem ser alterados pelo sistema que é compartilhado com a secretaria. Marcos
251 lembrou os ataques sofridos pelo conselho; que o colegiado levou a fama de que estava colocando
252 obstáculos para utilização dos recursos do fundo; que quando se verifica que o plano de ação aprovado
253 pelo conselho não consta no orçamento e será preciso corrigir, tudo isso se torna ainda mais demorado
254 para executar. O Presidente sugeriu listar todos os problemas detectados e encaminhar ofício solicitando
255 correção. Sugeriu ainda que o conselho fizesse esses apontamentos para Comissão Gestora porque é ela

Edm



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

que tem a competência sobre o orçamento do fundo. Quanto ao **[ITEM 4 | repasse do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio Ambiente]**, chegou-se ao entendimento entre os presentes de que o tema já fora tratado transversalmente no item 3 após a explanação pelo conselheiro Marcos acerca do que fora explicado pela servidora Lina Angélica quando de sua participação na audiência pública que tratou do Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 097/2022, realizada na Câmara de Vereadores. Participou aos presentes que, seguindo normas da esfera federal, a gestão criou uma nova fonte de recurso com a seguinte identificação **"1759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS"**, e que, segundo a resposta da servidora já citada, seria esta a fonte utilizada pela gestão para identificar, entre outros recursos, os oriundos do ICMS Ecológico. Demonstrando preocupação quanto à estimativa de receita da fonte recém criada, o conselheiro Marcos questionou aos membros da gestão se os valores previstos no projeto de lei orçamentária estão corretos, considerando que devem abranger ICMS Ecológico, multas por infração ambiental e valores resultantes de ações civis públicas na área ambiental. O Presidente respondeu dizendo sobre a necessidade de levantamento de demanda de servidores públicos para o próximo concurso, destacando a importância de técnicos da área contábil no assessoramento da Secretaria e do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O assunto foi finalizado com a sugestão do conselheiro Marcos de se esclarecer melhor a resposta dada na audiência pública pela servidora Lina Angélica. Seguiu-se o **[ITEM 5 | aquisição de materiais e fardamento para a Guarda Municipal Ambiental]**. O conselheiro suplente pelo SERVBÚZIOS, Anderson Torres Mota, Guarda Municipal Ambiental, distribuiu aos presentes um documento que, segundo ele, seria uma cotação realizada em 03 (três) empresas de equipamentos necessários às atividades da Guarda Municipal Ambiental, com destaque naqueles utilizados na captura de animais peçonhentos e demais espécies que apresentam risco à integridade física dos agentes, como por exemplo, jacarés, citando o caso de um indivíduo da espécie capturado no Mangue de Pedras. O conselheiro Marcos questionou então a possibilidade de se fazer constar do projeto de lei orçamentária anual referente ao exercício de 2023 tal demanda, ao que foi respondido pelo conselheiro suplente Ricardo Braga que já há uma ação para aquisição de equipamentos, apesar da divergência entre os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e os que constam do projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara de Vereadores. Anderson Torres informou que o valor total dos equipamentos é de aproximadamente R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Eduardo manifestou o entendimento de que uma vez aprovada a ação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e disponibilidade financeira em caixa há maior facilidade de se chegar ao valor correto, apesar da divergência apontada. Ao se discutir sobre como incluir determinadas ações nos projetos, Ricardo trouxe à discussão suas preocupações quanto à gestão de bens adquiridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente por servidores alheios à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, considerando que a Guarda Municipal Ambiental encontra-se subordinada hierarquicamente ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública que, além de não ser ordenador de despesas do FMMA-AB também não tem responsabilidade sobre a execução dos contratos firmados pelo fundo. O conselheiro Marcos manifestou ter a mesma preocupação e que já a havia colocado quando em diálogo



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

com o Guarda Municipal Ambiental Lauro dos Santos Chaves. Ricardo sugeriu que fossem formalizados os relatos/informes de deterioração/desgaste natural dos equipamentos para reposição e que fossem consideradas também as demandas de aquisições de equipamentos oriundas dos agentes fiscais de modo a não fragmentá-las. Surgiu ainda, da parte do conselheiro Marcos em discussão anterior com o seu suplente, o GMA Anderson Torres, a sugestão do Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre todas as propostas de alteração do Código Ambiental Municipal, propor a atualização do rol de órgãos que integram o Sistema Municipal de Meio (Art. 16, LCM 19/2007) com a devida inclusão da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública no rol de órgãos que integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente. Destacou também a necessidade de se estabelecer protocolos mais objetivos para a integração da Guarda Municipal Ambiental nas ações da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo. O servidor público Bernardo destacou a importância de elaboração de relatórios gerenciais no intuito de registrar o histórico de ações conjuntas e sinergia entre as Secretarias, citando como exemplo possíveis situações em que as Secretarias Municipais do Ambiente e Urbanismo e a de Obras e Serviços Públicos atuem em unidades de conservação. Manifestou acreditar que agindo assim, haverá embasamento para justificar as requisições aprimorando assim o diálogo (convocação, prazo, forma de atendimento, meios formais de convocação). Em seguida, o conselheiro Marcos externou também sua preocupação quanto à ausência de especialização de atuação na área ambiental por parte do pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública diferente do que se verifica na Polícia Militar do Rio de Janeiro que possui um grupamento específico com especialização na área ambiental. Questionou mais uma vez como se dá a comunicação entre os Secretários, considerando a problemática apresentada. Anderson Torres então, em resposta a tal questionamento, disse que atualmente não há comunicação. Bernardo relata então suas interações com a Guarda Municipal Ambiental quanto à forma de comunicação. Eduardo exemplifica a integração entre as Secretarias Municipais do Ambiente e Urbanismo e a de Educação, Ciência e Tecnologia na área de Educação Ambiental com financiamento das ações pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. Sugere a criação de um grupamento de proteção e monitoramento ambiental do município de modo a conciliar as ações das secretarias e formalizar as ações conjuntas dos Agentes Fiscais Ambientais e Guardas Municipais Ambientais. Anderson Torres sugere então a organização dos protocolos de ações conjuntas. O conselheiro Marcos questiona como está estabelecida a rotina da Guarda Municipal Ambiental e quem a estabelece, ao que é respondido pelo GMA Anderson Torres que é realizado o monitoramento terrestre de crimes ambientais, monitoramento de unidades de conservação e, em maior quantidade, resgate de animais) utilizando viatura (rondas ostensivas) conforme ordens de serviços que partem do Coordenador GMA Lauro dos Santos Chaves. Eduardo então sugere diálogo entre os coordenadores da fiscalização ambiental (Eduardo) e da Guarda Municipal Ambiental (Lauro). Marcos traz ao conhecimento dos presentes a vigência da Lei Complementar Municipal Nº 58/2022 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Guardas Municipais Ambientais com destaque no Art. 4º da referida norma que veio a conferir poder de polícia administrativo aos ocupantes de tal cargo. Destaca que a mesma lei criou cargos comissionados (direção, chefia e assessoramento), mas que,



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

segundo resposta do GMA Anderson Torres ao ser questionado, não estão ocupados. Marcos enfatizou a importância da nomeação de agentes da GMA nestes cargos, ao que o GMA Lauro Chaves, em participação por videoconferência (Google Meet) oportunizada pelo Presidente, informou que em diálogo com o Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, planejou-se que os cargos só serão ocupados quando o efetivo da Guarda Municipal Ambiental for ampliado a partir da convocação e nomeação de novos integrantes oriundos do novo concurso público planejado para o ano de 2023. Nesta mesma participação por videoconferência, Lauro também trouxe ao conhecimento dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente todas as dificuldades de planejamento e de atuação decorrentes do reduzido quadro de servidores na GMA. Bernardo pediu a palavra para fazer mais uma sugestão do que chamou de “projeto piloto”: a de uma fiscalização e patrulhamento mais efetivo na Praia do Forno com rondas periódicas realizadas pela Guarda Municipal Ambiental, considerando que o efetivo de Guarda-Vidas é reduzido (um pela manhã e outro pela tarde) e a demanda de controle de tráfego de veículos é grande, considerando o constante desrespeito às normas básicas de circulação (pedestres, rampas de cadeirantes e idosos). Anderson explica que, a rotina de rondas da GMA abrange a Praia do Forno, mas não da forma sugerida por Bernardo. A partir daí então o conselheiro Marcos solicita o planejamento entre os coordenadores. Encerrada a discussão quanto à organização e atuação da Guarda Municipal Ambiental, o Presidente parte para o **[ITEM 6 | assuntos gerais: solicitação de processos pela Câmara Técnica]**, lembrando a sugestão apresentada pelo conselheiro Marcos em reunião anterior de definição objetiva dos critérios de tramitação de processos de licenciamento à Câmara Técnica e ao Conselho Municipal de Ambiente por meio da criação e implantação do Regimento Interno da Câmara Técnica, definindo-se ainda as suas competências. Segundo o Presidente, atualmente encontra-se muito “vago” o que deve ou não tramitar pela Câmara Técnica; que basicamente só tem tramitado aquilo que o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem requisitado ou aqueles licenciamentos que se apresentam em áreas de especial interesse, como o topo de morro. Destacou a necessidade de reduzir ao máximo, quando da redação do regimento, o grau de subjetividade quanto ao que deve ou não ser tramitado à Câmara Técnica. Sugere que de acordo com determinadas características do empreendimento a Câmara Técnica fosse incluída no fluxograma de tramitação. Eduardo traz ainda ao conhecimento dos presentes o grande volume de processos que ingressam constantemente na Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo e como se dá as constantes cobranças dos requerentes quanto à morosidade na tramitação. Disse que por essa razão, o julgamento dos técnicos é dificultado diante da ausência de um regimento claro quanto ao que deve ou não ser tramitado à Câmara Técnica. Segundo ele, a definição de critérios objetivos facilitaria muito o julgamento dos técnicos. Sobre a requisição de processos administrativos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Eduardo manifestou o entendimento de que, apesar da necessidade de serem formalizadas, deve ser seguido o mesmo procedimento adotado no caso do Processo Administrativo Nº 12.597/2021, com um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente manifestando pela aprovação da requisição. Teceu críticas à informalidade de requisições por meio do grupo do WhatsApp e necessidade de se seguir um padrão. Disse ainda que, na condição de Presidente, deve seguir o



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

regramento estabelecido pelo Regimento Interno; que a partir do momento que qualquer conselheiro entender pela necessidade de solicitar vistas ou cópias de processos que se formalize através de requerimento assinado pelo número mínimo de conselheiros estabelecido na legislação, encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Eduardo trouxe ao conhecimento do colegiado o recebimento de um ofício da AMOCA que indica o Sr. Roberto Campolina Marques ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em substituição do suplente Sr. Romero de Oliveira Medeiros. Questionou se havia alguma objeção por parte dos presentes, ao que foi respondido apenas pelo conselheiro Marcos que a gestão providencie a atualização da composição do colegiado por meio de publicação de decreto. Em resposta ao conselheiro Marco Antônio sobre a necessidade de realização de reunião extraordinária do conselho no dia 15/12/2022, o Presidente informou que recebeu um memorando da Câmara Técnica solicitando nova dilação de prazo para análise e cópia de inteiro teor de processo administrativo e que respondeu à conselheira Mônica que verificaria qual seria o procedimento em casos de solicitação de cópias de inteiro teor observando o que diz a Lei Ordinária Municipal nº. 1.626/2021 que regulamentou a Lei de Acesso à Informação a nível municipal. Disse que a decisão de autorização para acesso à informação (cópia de inteiro teor) não é do Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo como ele acreditava, mas sim da Controladora-Geral do Município. Após alguns questionamentos por parte de Eduardo quanto à necessidade de cópia de inteiro teor de um processo que será disponibilizada na íntegra, Anderson Torres disse que o pedido de cópia de inteiro teor se deu em razão de não constar a licença ambiental quando o processo administrativo foi tramitado à Câmara Técnica. Eduardo mencionou diálogo que teve com o Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo no sentido de garantir acesso da Câmara Técnica ao processo, citando ainda a sugestão da CT, encaminhada por memorando, de que os técnicos envolvidos no licenciamento fizessem a sugestão ao requerente de realocação do projeto de modo a preservar as características ambientais do local, o que exigiu entranhamento do memorando no processo e tramitação ao licenciamento. Disse que o requerente protocolou o que chamou de “defesa jurídica” quanto à realocação do projeto. Eduardo também fez uma detalhada explanação sobre a forma de atuação coordenada entre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Técnica. Disse que cabe a esta última trazer subsídios técnicos ao órgão superior de deliberação em matéria ambiental do município para tomada de decisão quanto aos licenciamentos que lhe são submetidos. Relembrou que em outros momentos explicou como era a formação e objetivos da Câmara Técnica. Manifestou o entendimento de que atualmente a Câmara Técnica está exorbitando um pouco porque se cometeu o equívoco de não formar uma CT que tivesse total habilidade para análise de questões, o que foi evidenciado, segundo ele, quando se assumiu que carecia de auxílio externo (técnicos não integrantes da CT) tendo como consequência a solicitação de dilação de prazo para análise do processo. Anderson Torres contrapôs tal entendimento informando que na verdade a Câmara Técnica votou por mais técnicos opinando no processo além daqueles citados por Eduardo. Dirigindo-se especificamente ao conselheiro Marcos, Ricardo Braga manifesta o entendimento de que se incorre, no caso da Câmara Técnica em relação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no mesmo equívoco e confusão quanto às



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

404 competências da Comissão Gestora e do conselho. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a
405 reunião às 18h05, lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário *Ad*
406 *Hoc* e pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.


EDUARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


MARCOS SANTOS DA SILVA
Secretário *Ad Hoc*